



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº 050/2019 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA TCN COMERCIO E CONSTRUÇÃO NAVAL DO BRASIL LIMITADA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUFATURA DE REBOQUE RODOVIÁRIO PARA EMBARCAÇÃO DE GRANDE PORTE.

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **TCN COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO NAVAL DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.580.824/0001-27, com endereço na Av. Governador Hélio da Mota Gueiros, nº 500 Sala B, CEP: 67120-370, Bairro: 40 Horas (Coqueiro), tel.: (91) 3278-7576, e-mail: tcnluisfernando@gmail.com, Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **MARCELO RIBEIRO MIGUEL**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5404144 – SEGUP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 164.518.318-16, residente e domiciliado Belém, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2018/05589** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 064/TJPA/2019, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 064/TJPA/2019, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada na manufatura de reboque rodoviário para embarcação de grande porte, incluindo emplacamento, identificação, garantia e assistência técnica, para atendimento a necessidades da frota do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES – O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias corridos, com início em 27 de novembro de 2019 e término em 24 de fevereiro de 2020, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos UG: 04102; Programas de Trabalho: 02.061.1421.8659; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
- II. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
- III. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
- IV. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
- V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- VI. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
- VII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

VIII. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

IX. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;

X. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;

XI. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;

XII. O CONTRATADO sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

XIII. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;

XIV. Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;

XV. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao CONTRATANTE, por meio do servidor, Thiago da Silva Soares, matrícula 63592, lotado na Divisão de Transporte do Departamento de Patrimônio e Serviços, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;

3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste parágrafo;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem;
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A sanção pecuniária prevista na alínea e do item parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);

d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO REAJUSTE - O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 064/TJPA/2019, constante do processo nº PA-PRO-2018/05589, bem como à proposta da Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S/A, Agência 0875-3, conta corrente nº 39990-6, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,0001644$

365

365



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 27 de novembro de 2019.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

Secretário de Administração - TJPA

MARCELO RIBEIRO MIGUEL
TCN COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO NAVAL DO BRASIL LTDA

Testemunhas:

Roberto Brendo
CPF: 033-623-282-96

Aveli Salgado de Azeiteiro
CPF: 004.672.482-65



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUFATURA DE REBOQUE RODOVIÁRIO PARA EMBARCAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADES DA FROTA DO TJPA.

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1 Secretaria de Administração.

2. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na manufatura de reboque rodoviário para embarcação de grande porte, incluindo emplacamento, identificação, garantia e assistência técnica, para atendimento a necessidades da frota do TJPA;

Descrição	Valor
Manufatura de reboque rodoviário para embarcação de grande porte, incluindo emplacamento, identificação, garantia e assistência técnica	R\$-23.500,00

1.2. Todos os objetos a serem produzidos deverão ser novos e sem uso anterior, respeitando as especificações contidas no **Item 17** do presente Termo de Referência, devendo atender a todas as normas constantes no Código Nacional de Trânsito.

3. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação do serviço, Objeto do presente Termo de Referência justifica-se pela necessidade de compatibilizar as operações de transporte da embarcação de grande porte lotada na comarca de Cametá, incluídos os serviços de encalhe e desencalhe, como também nas movimentações entre pontos de atendimento e guarda e, ainda, na facilitação da complexa manutenção da embarcação, considerando-se a dificuldade em relação à existência de prestadores de serviço na localidade ou mesmo próximos que, além de ter experiência e expertise em manutenção dos Objetos em questão, também sejam autorizadas pelos fabricantes da embarcação.

4. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

3.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à produção do Objeto em questão, poderá ser obtida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento de licitação, cujo fator preponderante será o **"MENOR PREÇO GLOBAL"**;

3.2. Mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela empresa, cuja escolha recairá naquela que oferecer o menor preço.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

4.1. O fornecedor do Objeto em tela deverá garanti-lo contra defeito de fabricação, pelo período mínimo de **12 (DOZE) meses**, contados a partir da entrega efetiva do mesmo a este Tribunal de Justiça;

4.2. Durante o período da garantia, o fabricante **substituirá as partes, conjuntos ou o Objeto em si, defeituoso ou degradado em decorrência de falhas da fabricação, montagem das partes, má qualidade dos materiais dos mesmos, vício de produto, erro(s) de projeto, má adequação às proporções da**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

embarcação-alvo, sem ônus para o adquirente, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito.

6. DA PROPOSTA

5.1. O proponente deverá especificar, na proposta, a descrição pormenorizada do Objeto, de acordo com as especificações contidas no **Item 17** deste Termo de Referência.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Somente serão consideradas aptas a apresentar propostas, empresas que tenham comprovada atuação no ramo de implementos de reboque, de acordo com as especificações contidas no **Item 17** deste Termo de Referência.

8. CUSTO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

7.1. O **Custo Médio Estimado** será determinado através de pesquisa mercadológica realizada por setor competente a tal serviço, órgão deste TJPA, para fazer frente à contratação objeto deste Termo de Referência.

9. DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Colocar à disposição deste TJPA, todos os meios necessários à comprovação da capacidade de qualificação técnica (de acordo com **ITEM 7**), permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito na especificação do Objeto;

8.2. **Aceitação Provisória:** No momento da entrega, haverá verificação de aceitação, com vistoria realizada por servidores designados pelo TJPA, em que serão avaliados: qualidade do material usado na fabricação do Objeto, obediência quanto às regras vigentes (**CONTRAN**) e órgão regulador (**INMETRO**), limpeza final na entrega do veículo;

8.3. **Aceitação Definitiva:** Dar-se-á após a análise criteriosa acima descrita até o prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento do objeto.

10. DOS PRAZOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

9.1. O Objeto deverá ser entregue identificado e emplacado/registrado, em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos;

9.2. **O prazo para entrega do reboque, observando as condições descritas no subitem anterior, é de 90 (noventa) dias corridos.**

9.3. Local: A empresa vencedora deve efetuar a entrega do Objeto, no Fórum da Comarca de Cametá/PA, dentro do horário de expediente do respectivo órgão responsável.

11. DAS DESPESAS OPERACIONAIS

10.1. As despesas operacionais decorrentes de transportes do Objeto, de materiais ou pessoal, deslocamentos, diárias, passagens, estadias e afins, correrão por conta da empresa vencedora do certame licitatório.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados e demais exigências legais para o fornecimento do Objeto deste Termo de Referência;

11.2. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas deste Edital que definam suas obrigações;

11.3. Acatar as orientações do Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato ou seus substitutos legais, sujeitando-se a ampla fiscalização, prestando os esclarecimentos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

solicitados e atendendo às reclamações formuladas, para acompanhamento da execução do Contrato;

11.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da garantia;

11.5. Informar endereço físico completo, endereço eletrônico (email), telefones de contato, fixos e móveis, horário de funcionamento e nome e documentação completa do Representante indicado pela empresa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada;

12.2. Fiscalizar, por meio de um fiscal titular e um substituto designados pelo TJPA, o fiel cumprimento às determinações deste Edital, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à Contratada, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

12.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Licitante Vencedora, de acordo com as cláusulas Editalícias e os termos de sua proposta;

12.4. Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas.

14. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A aquisição descrita neste Termo de Referência será controlada e fiscalizada pela Divisão de Transporte do Departamento de Patrimônio e Serviços, através do servidor Thiago da Silva Soares, matrícula 63592;

13.2. Cabe à Fiscalização:

13.3. Verificar o cumprimento de normas e especificações técnicas definidas, cumprimento de prazos e verificação / fiscalização (com alterações se necessário) da aplicação dos produtos ofertados, e ainda, determinar à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

15. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito à contratada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação à Divisão Financeira do TJPA e aceitação por este da Nota Fiscal e documentos anexos, através de empenho.

16. DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

17. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO OBJETO.

ITEM ÚNICO: REBOQUE RODOVIÁRIO PARA EMBARCAÇÃO DE GRANDE PORTE

16.1. Carreta rodoviária tipo reboque, estrutura em ferro galvanizado, chassis em perfil retangular fechado de, no mínimo 4" (quatro polegadas) e com parede de, no mínimo 1/8" (um oitavo de polegada), em ferro galvanizado, com eixo duplo;

16.2. Dimensões mínimas:

1. Comprimento: 10,00 m (dez metros);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2. Largura: 3,00 m (três metros);
3. Capacidade de carga: 3.000 Kg (três mil quilogramas);
- 16.3. Eixos (2): maciços, em aço carbono dimensionado para as necessidades especificadas;
- 16.4. Pintura: base de primer epóxi e duas demãos de tinta PU, semi-brilhante na cor cinza,
- 16.5. Dimensões mínimas dos conjuntos Rodas/Pneus:
 1. Rodas: 04 (quatro) unidade de medidas: 14" x 6,5" (quatorze por seis e meia polegadas), semibrilhante, na cor prata, com calotas centrais tipo "copo", na cor preta;
 2. pneus: medida 185-R14 08, (oito) lonas, sem câmara, de fabricação nacional ou Mercosul, de primeira manufatura (excui-se pneus remoldados, remanufaturados ou recapeados);
- 16.6. Pára-lamas e estribos em chapa de ferro galvanizado com capacidade para suportar pesos de 100 Kg (cem quilogramas);
- 16.7. Freios: de estacionamento, adequado à carga do conjunto;
- 16.8. Suspensão: por feixes de molas longitudinais, dimensionados para a carga projetada, 02 (dois) amortecedores telescópicos de dupla ação;
- 16.9. Elementos de fixação em ferro galvanizado e galvanizados a quente;
- 16.10. Superfícies dos berços deverão ser estruturadas em madeira, revestida com feltro espesso, fixada à estrutura do chassi;
- 16.11. Cubos de rodas com rolamentos que obedeçam à ABNT;
- 16.12. Identificado lateralmente, dos dois lados, com adesivos à prova d'água, de acordo com especificações a serem repassadas ao vencedor do certame pela Divisão de Transportes.
- 16.13. Acompanhando, no mínimo, 04 (quatro) fitas tipo catraca (sendo uma de reserva) para amarrar e 02 (duas) fitas de guincho (sendo uma de reserva) para retirar barco da água;
- 16.14. Guincho tipo G3;
- 16.15. Emplacado e licenciado no ano vigente e em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, incluído seguro obrigatório;
- 16.16. Identificação: adesivos de fusão nas laterais, à prova d'água, colocados na lateral das longarinas principais, na melhor condição de visualização possível, na seguinte ordem de visualização, independentemente do lado do reboque: Brasão do TJPA na frente, em seguida o nome do TJPA por extenso, a identificação da COMARCA e no final os dizeres "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", em letras brancas com contornos pretos;
- 16.17. Sistema de iluminação e sinalização completos e instalados para uso em rodovias, com conexão para o sistema de iluminação do veículo rebocador, de acordo com a legislação de trânsito em vigor e completamente à prova d'água;
- 16.18. Nova, sem uso anterior e zero quilômetro.

Belém, 15 de julho de 2019.

Produção:

ANTONIO WILSON E.A. DE SOUZA

Auxiliar Judiciário do TJPA

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº354/2019-SEEL, 05 DE DEZEMBRO DE 2019
 INTERROMPER, a partir de 04 de Dezembro de 2019 o gozo de férias por necessidade de serviço, do servidor EVANDRO DA LUZ RIBEIRO, matrícula nº5309212/1, referente ao exercício 2018/2019, a ser marcado em período oportuno. Ordenador: Arlindo Penha da Silva.

Protocolo: 504494

SECRETARIA DE ESTADO
DE TURISMO

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 428/2019/GEPS/SETUR
 CONSIDERANDO os termos do processo 2019/585252; RESOLVE: I - REVOGAR os efeitos da PORTARIA Nº 488/2018, publicada no DOE Nº 33.695 de 06/09/2018, que designou os servidores LEONILDES PIRES RIBEIRO JÚNIOR como homologador e PAULO HENRIQUE DE SOUZA MORAES como coordenador da "Cotação Eletrônica" na SETUR. II - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituir Comissão de Cotação Eletrônica sendo:

Nº	NOME	MATRÍCULA	CPF	FUNÇÃO
01	ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA	3255565/1	248.913.472-87	HOMOLOGADOR
02	LEONILDES PIRES RIBEIRO JÚNIOR	54192801/2	788.212.742-68	COORDENADOR
03	NELIO EDUAR DOS SANTOS COSTA	55586309/1	410.029.202-30	EQUIPE DE APOIO
04	LUCIDEA SILVA HAICK	57209287/1	651.261.492-53	EQUIPE DE APOIO

III - Os efeitos desta Portaria são válidos a partir da data de sua publicação. ANDRÉ ORENGEL DIAS. Secretário de Estado de Turismo.

Protocolo: 504509

DIÁRIA

PORTARIA Nº 433/2019/GEPS/SETUR
 CONSIDERANDO os termos do processo 2019/602483; RESOLVE: Conceder 1 e ½ diária ao servidor JOSÉ JORBEM ARAUJO DA SILVA, mat.: 57230575/2, CPF: 167.223.102-72, ocupante do cargo de Motorista. OBJ: Conduzir servidores para realizar reunião com os locatários referente a estrutura dos Quiosques da Oria do Maçarico, registro dos Quiosques que estão sem uso e atual estado físico para subsidiar o processo de Contratação de empresa de manutenção e reforma. DESTINO: Salinópolis/PA. PERÍODO: 05 a 06/12/2019. ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA. Diretor de Administração e Finanças.

Protocolo: 504372

DEFENSORIA PÚBLICA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 2099/19-DPG, DE 03/12/2019.
 Considerando o Processo nº 576913/19-DPG, de 21/11/2019. RESOLVE: Conceder 30 dias de Licença Prêmio à Servidora Pública ROSA MARIA CARVALHO BENTES, matrícula nº 57202067/ 2, referente ao triênio 2012/2015, período de 07/01/2020 a 05/02/2020. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. JENIFFER DE BARROS RODRIGUES Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 504544

ERRATA

PORTARIA Nº 2.093/2019-DP-GAB, DE 29/11/2019.
 RESOLVE: Por motivo de incorreção. RETIFICAR o período de gozo de férias de JOHNY FERNANDES GIFFONI, Matrícula: 80845948/ 1, concedida pela PORTARIA Nº 1.637/2019-DPG, de 25/10/2019, publicada no Doe nº 33.960, de 23/08/2019, nos termos seguintes: Onde se lê: a contar de 19/09/2019, matrícula 5931566/ 1; para usufruto no período de 29/11 a 13/11/2019. Leia-se: a contar de 16/09/2019, matrícula 80845948/ 1; para usufruto no período de 29/10 a 13/11/2019. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. JENIFFER DE BARROS RODRIGUES Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 504503

PORTARIA Nº 2.095/2019-DP-GAB, DE 29/11/2019.
 RESOLVE: TRANSFERIR, o gozo de 22 (vinte e dois) dias de férias residuais, referente ao aquisitivo (2017/2018), do Defensor Público CASSIO BITAR VASCONCELOS, Matrícula: 5895998/ 1, autorizado por meio da PORTARIA Nº 1.592/2019 de 23/09/2019, publicada no Doe nº 33.994 de 26/09/2019, com gozo programado no intervalo de 01/06 a 22/06/2020. Os quais ficam agora transferidos para o período de 01/07 a 22/07/2020. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
 Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 504534

PORTARIA Nº 2.094/2019-DPG, DE 29/11/2019.
 RESOLVE: INTERROMPER o gozo de férias, a contar de 01/10/2019, da Defensora Pública FELICIA MARQUES FIUZA NUNES, matrícula 55588700/ 1, referente ao P.A (2018/2019), concedida por meio da PORTARIA Nº 1.431/2019-DPG, de 28/08/2019; publicada no Doe 33.971 de 04/09/2019, com gozo programado para 16/09 a 15/10/2019. Ficando agora os 15 (quinze) dias residuais para usufruto no período de 17/07 a 31/07/2020. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
 Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 504538

PORTARIA Nº 2.096/2019-DPG, DE 02/12/2019.
 RESOLVE: INTERROMPER o gozo de férias, a contar de 21/11/2019, da Servidora Pública WALENA PEREIRA WANDERLEY, matrícula 54189035/ 1, referente ao P.A (2017/2018), concedida por meio da PORTARIA Nº 1.611/2019-DPG, de 24/09/2019; publicada no Doe 33.998 de 02/10/2019, com gozo programado para 20/11 a 19/12/2019. Ficando agora os 29 (vinte e nove) dias residuais para usufruto no período de 07/01 a 04/02/2020. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
 Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 504541

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 053/2019/TJPA//Partes: TJPA e a empresa LUIS MANOEL SARAIVA NETO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.188.615/0001-75// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para execução da obra de Reforma do Fórum de Bailão para implantação de acessibilidade PA, de acordo com as especificações e obrigações descritas no CONVITE nº. 003/TJPA/2019, que originou este instrumento.// Origem: CONVITE nº. 003/TJPA/2019// Valor do Contrato: R\$ 215.177,57(global).// Dotação Orçamentária: 02.061.1419.7639, Natureza de Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 0101.// Vigência: 05/12/2019 a 05/08/2020// Data da assinatura: 05/12/2019// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 504659

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 052/2019/TJPA//Partes: TJPA e a empresa RECON CONSTRUÇÃO & ENGENHARIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº. 28.411.260/0001-79//Contratação de empresa especializada para execução da OBRA DE CONSTRUÇÃO DO MURO NO FÓRUM DA COMARCA DE TERRA SANTA, de acordo com as especificações e obrigações descritas no CONVITE nº. 005/TJPA/2018, que originou este instrumento.// Origem: O presente Contrato diz respeito à convocação de segunda colocada do convite nº 005/TJPA/2018, em decorrência da formalização do Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 083.2018 celebrado com a empresa Construtora Caripi LTDA EPP, conforme preceitua o Art. 24, XI da Lei nº 8.666/93// Valor do Contrato: R\$ 170.234,92 (cento e setenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419.7639; Natureza da Despesa: 449051, Fonte de Recursos: 0118, 0318 ou 0101// Vigência: Início em 29 de novembro de 2019 e término em 29 de novembro de 2020// Data da assinatura: 29/11/2019// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 502883

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 050/2019/TJPA//Partes: TJPA e a empresa TCN COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO NAVAL DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.580.824/0001-27// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na manufatura de reboque rodoviário para embarcação

de grande porte, incluindo empacotamento, identificação, garantia e assistência técnica, para atendimento a necessidades da frota do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. // Origem: Pregão Eletrônico nº 064/TJPA/2019// Valor do Contrato: R\$ 21.500,00 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1421.8659; Natureza da Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 0118// Vigência: 27/11/2019 a 24/02/2020// Data da assinatura: 27/11/2019// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Protocolo: 504432

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 087/2018/TJPA//Partes: TJPA e a Empresa STENO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.939.120/0001-43// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em transcrição de áudio por meio de estenótipa computadorizada via sistema TAC (Transcrição Assistida por Computador), sob demanda, para apanhamento de sessões, audiências, reuniões, discursos, oitivas e transcrições em geral, para entrega em até 72 (setenta e duas) horas, com software de controle, conforme especificações técnicas, em plataforma ASP 100% WEB.//Origem: Inexigibilidade de Licitação de nº. 072/TJPA/2018// Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.//Prazo de vigência: 02/01/2020 a 01/01/2021.//Data da assinatura: 05/12/2019// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 504736

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2019/TJPA//Partes: TJPA e a Empresa NUNES SARAIVA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.067.929/0001-94// Objeto do Contrato: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução para obra de reforma parcial do Fórum Cível da Capital, pelo período de 300 (trezentos) dias.// Origem: Tomada de Preços nº. 001/TJPA/2019 conforme a Lei nº 8.666/93, nos autos do processo nº. PA-PRO-2018/02717//Objeto do Aditivo: é o acréscimo de 1,26% no valor contratual vigente// Valor do Aditivo (novo valor global): R\$ 530.389,93// Dotação Orçamentária: - UG: 04102-048644; Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 0312//Data da assinatura: 05/12/2019// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 504602

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2019/TJPA//Partes: TJPA e a Empresa NUNES SARAIVA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.067.929/0001-94// Objeto do Contrato: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução para obra de reforma parcial do Fórum Cível da Capital, pelo período de 300 (trezentos) dias.// Origem: Tomada de Preços nº. 001/TJPA/2019 conforme a Lei nº 8.666/93, nos autos do processo nº. PA-PRO-2018/02717//Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 6 (seis) meses.//Prazo de vigência: 29/01/2020 a 27/06/2020.//Data da assinatura: 05/12/2019// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 504726

AVISO DE LICITAÇÃO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/TJPA/2019**

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação por estimativa de Serviços de Hospedagem, realizado por empresa especializada no ramo de hotelaria, na categoria turística 3 ou 4 estrelas, devidamente qualificada para receber e acomodar Autoridades, Magistrados e/ou Pales-trantes, assim como Jurados, Testemunhas e Oficiais de Justiça, na Região Metropolitana de Belém, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 18/12/2019, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br> UASG do TJ/PA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3257, (91) 3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 05 de dezembro de 2019.

Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 504652

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/TJPA/2019**

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é Registro de Preço para a Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Fornecimento de Água Mineral Natural sem gás, envasada em garrafrão de 20 (vinte) Litros, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 18/12/2019, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br> UASG do TJ/PA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91) 3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 05 de dezembro de 2019.

Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 504547

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/TJPA/2019**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 200 (duzentas) impressoras multifuncionais monocromáticas com tecnologia de impressão por laser/led para utilização nas unidades judiciárias e administrativas do TJPA, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

SESSÃO PÚBLICA: 19/12/2019, às 9h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br> UASG do TJ/PA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91) 3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 05 de dezembro de 2019.

Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 504379

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/TJPA/2019**

OBJETO: O objeto do presente pregão eletrônico é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas e vetores, desinsetização, desratização e descupinização nas dependências e instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, localizadas na Capital e no Interior do Estado do Pará, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.

SESSÃO PÚBLICA: 18/12/2019, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br> UASG do TJ/PA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91) 3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 05 de dezembro de 2019.

Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 504472

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 046/2019-TJ-PA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o INSTITUTO LIBERTA - ENFRENTAMENTO À EXPLORACAO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CNPJ nº: 27.569.909/0001-11// Objeto: A divulgação de campanha voltada à prevenção e ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, objetivando a conscientização da sociedade, com a impressão de cartilhas, folders, banners, cartazes, entre outros materiais informativos, e a mobilização e capacitação de integrantes de instituições de ensino e outros atores da rede de proteção Infanto-juvenil, para que sejam identificados e denunciados os crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, diretamente ou através do disque-denúncia (100 - nacional e 181 - estadual). //Valor: Sem repasse de valores. // Vigência: 29 de novembro de 2019 a 27 de novembro de 2022 // Data da assinatura: 28/11/2019// Responsável pela assinatura: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares - Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 501505

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 047/2019-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Limoeiro do Ajuru / CNPJ nº 05.105.168/0001-85//Objeto: Constitui objeto do presente Convênio, a Cooperação Técnica entre os partícipes, visando a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município.//Vigência: início em 28/11/2019 e término em 28/11/2022//Data da assinatura: 28/11/2019//Responsável pela assinatura: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares - Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 501547